



Protocolo Nº 1134
Recebido 30/09/25

PROJETO DE LEI Nº 49/2025 **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

DATA: 30/09/2025

SÚMULA: Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentária, composto pelas receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social abrangendo os fundos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, já com as devidas deduções legais, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da administração municipal direta do Poder Executivo e Legislativo, já com as devidas deduções no valor de:

RECEITAS = R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

DESPESAS PODER EXECUTIVO = R\$ 69.750.000,00 (sessenta e nove milhões setecentos e cinquenta mil reais).

DESPESAS PODER LEGISLATIVO = R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais).

II – O Orçamento da seguridade social – Fundo de Previdência Municipal no valor de:

RECEITAS R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

DESPESAS R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, industrial, de serviços e outras receitas correntes e de capital, e, das Transferências Correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	83.519.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	11.092.000,00





Receita de Contribuições.....	370.000,00
Receita Patrimonial.....	1.620.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços.....	755.000,00
Transferências Correntes	69.441.000,00
Outras Receitas Correntes.....	240.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 300.000,00

Operação de Crédito	0,00
Alienações de Bens.....	200.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	83.819.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	10.319.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL LÍQUIDA	73.500.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES.....	9.380.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	500.000,00
Receitas de Contribuições.....	2.425.000,00
Receita Patrimonial.....	5.440.000,00
Outras Receitas Correntes	1.015.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA.....	4.620.000,00
Receita de Contribuições Intra-orçamentária.....	4.620.000,00

TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO DA	
SEGURIDADE SOCIAL	14.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	87.500.000,00
-------------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

A) ORÇAMENTO FISCAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.750.000,00
Câmara Municipal	3.750.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL.....	510.000,00
Gabinete	510.000,00





03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	<u>11.377.000,00</u>
Divisão de Administração Geral	7.987.000,00
Divisão de Recursos Humanos	3.390.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	<u>623.000,00</u>
Divisão de Contabilidade	320.000,00
Divisão de Tesouraria	145.000,00
Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização	158.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	<u>19.165.000,00</u>
Divisão de Educação	19.165.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	<u>495.000,00</u>
Divisão de Cultura	495.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTO	<u>1.735.000,00</u>
Divisão do Desporto	1.735.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	<u>16.174.000,00</u>
Divisão do Fundo Municipal de Saúde	16.174.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>3.964.000,00</u>
Divisão de Assistência Social – Órgão Gestor	1.821.000,00
Divisão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	257.000,00
Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social	1.811.000,00
Divisão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	75.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	<u>1.917.000,00</u>
Divisão de Agricultura	1.397.000,00
Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	520.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	<u>12.710.000,00</u>
Divisão de Serviços Rodoviários	6.815.000,00
Divisão de Serviços Urbanos	5.895.000,00
12 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO..	<u>540.000,00</u>
Divisão de Indústria, Comércio e Turismo	540.000,00
14 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	<u>540.000,00</u>
Divisão de Planejamento e Projetos	540.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	<u>73.500.000,00</u>





B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

13 – DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PREV. MUNICIPAL.....	14.000.000,00
Divisão do Fundo de Previdência Municipal.....	14.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL..	14.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 87.500.000,00

POR FUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL

01 – Legislativa	3.750.000,00
04 – Administração	10.119.598,00
08 – Assistência Social	3.964.000,00
10 – Saúde.....	16.174.000,00
12 – Educação.....	19.165.000,00
13 – Cultura	495.000,00
15 – Urbanismo	5.595.000,00
16 – Habitação.....	300.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	520.000,00
20 – Agricultura	1.347.000,00
22 – Indústria	330.000,00
23 – Comércio e Serviços	210.000,00
24 – Comunicações	70.000,00
26 – Transporte	6.815.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.735.000,00
28 – Encargos Especiais.....	1.802.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>1.058.402,00</u>

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... 73.500.000,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

09 – Previdência Social.....	<u>14.000.000,00</u>
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	14.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 87.500.000,00

POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

A) ORÇAMENTO FISCAL

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.529.000,00
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	33.012.598,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – INVESTIMENTOS.....	8.850.000,00
5 – INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	550.000,00
<u>8 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	
7 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>1.058.402,00</u>

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... 87.500.000,00





B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.000.000,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	<u>2.000.000,00</u>

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... 14.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 87.500.000,00

Art. 4º - Nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado à:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de Caixa, dentro dos limites e Normas Constitucionais;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei, sendo que o limite será aplicado individualmente aos orçamentos da administração pública direta e indireta, inclusive ao Fundo de Previdência.

III – Abrir por Decreto, Créditos Suplementares até o limite do excesso de arrecadação por alínea de receitas;

IV – Abrir por Decreto, Créditos Suplementares até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior;

Parágrafo Único – As suplementações de que trata os itens III e IV não farão parte do limite determinado no item II.

Art. 5º - Os Recursos da reserva de Contingência, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2026, poderão ser utilizado para abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 6º - Nos termos do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar através de decreto, os programas descritos no Plano Plurianual e ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em ajuste a Lei Orçamentária Anual caso venha ser modificado por anulação, remanejamento, transposição e transferência do Orçamento Geral da receita e Despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e incluir no orçamento geral do Município fontes de recursos por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 30 dias do mês de Setembro de 2025.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal
www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
	/ /		

Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000

